



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da quinquagésima terceira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia doze de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (12.9.1984),
2. nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes
3. os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Geraldo Magela Dantas Campos e Desembargador Vice-Presidente, Pedro Ribeiro Malta; Juizes de Direito: Doutor Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho e Doutor Francisco Rodrigues dos Santos; Jurista, Doutor Romualdo Marques Costa e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Manoel de Oliveira Erhardt, comigo, Ivancil Constantino da Silva, -
10. Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Excia. o Desembargador Presidente ressaltou a ausência do Juiz Federal, Doutor Adaucto José de Mello, passando, a seguir, à leitura
14. de expediente datado de 10.9.84, subscrito pelo Juiz, Onivaldo Fernandes Maia, titular da 7ª zona eleitoral, comunicando que, naquela data, entrou no gozo de trinta dias de férias correspondentes ao 1º período do ano em curso.
18. O T.R.E. manteve no Juízo Eleitoral o Juiz, Dr. Leduar Monteiro Cavalcanti, que já se encontra substituindo aquele titular. Ainda com a palavra S.Excia. o Desembargador Presidente relatando os seguintes feitos administrativos: PROCESSO nº 4095/84, Classe I, procedente da 6ª zona - TRIUNFO. O Juiz Eleitoral solicitando a homologação do nome do Escrivão MANUEL DE ANDRADE SILVA, do 1º Cartório, para exercer a escrivania eleitoral durante o biênio 1983/1985. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE homologar o rodízio para o Cartório do 1º
29. Ofício, a cargo do titular MANUEL DE ANDRADE SILVA, a partir de 2-1.83. Foram homologados ainda os atos eleitorais anteriormente praticados pelo referido escrivão. PROCESSO nº 4106/84, Classe I. CARMEN MARIA CANTINHO DE MELO, Técnico Judiciário Classe Especial, ref. NS-25, por contar mais de trinta anos de serviço público, requer aposentadoria nos termos da Legislação vigente. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE conceder a aposentadoria pedida nos exatos termos do Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral que se ajusta à Informação prestada pela Subsecretaria de Pessoal. Propôs S.Excia. o Desembargador Presidente e o TRE acolheu à unanimidade, inserção de voto de louvor à servidora que ora se aposentou, em ata, pelo seu excelente desempenho a frente das funções que lhe foram confiadas neste Tribunal Regional
44. Eleitoral. A homenagem associou-se a Procuradoria Regional Eleitoral. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada



90

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

46. a sessão, do que, para constar, eu, *Guilherme*
47. Diretor-Geral da Secretaria, mandei lavrar e presente que
48. vai devidamente assinada.

Guilherme
Guilherme
Guilherme
Guilherme
Guilherme
Guilherme